



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO nº 212/2019

Art. 192-B

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PREJUDICADO
Delo Art. 192-B
13/03/19
Presidente

**Síntese:** Solicita informações do Executivo junto ao Secretário da Receita Sr. Luiz Cláudio de Freitas Leite, se há estudo para beneficiar o Deficiente Físico com isenção do IPTU em Itapevi.

**REQUERIMENTO** à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, para que interceda junto ao Secretário da Receita Sr. Luiz Cláudio de Freitas Leite, se há estudo para beneficiar o Deficiente Físico com isenção do IPTU em Itapevi.

Senhor Presidente:-  
Senhores Vereadores:-  
Senhoras Vereadoras:

Justificativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
29 JAN. 2019
RM 10:07
Assinatura

Trata-se de uma solicitação dos munícipes que apresentam algum tipo de deficiência (física, auditiva, visual, mental e autismo) e das pessoas que vivem com doenças graves, solicito um estudo para que haja isenções em relação aos impostos municipais, devido aos gastos que estes possuem, com remédios de alto custo, materiais hospitalares (fraldas, gases, etc.) e muitos deles com baixa renda que ainda não conseguiram a aposentadoria e tem dificuldade no mercado de trabalho.

Aguardamos um retorno, certos da costumeira compreensão de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 28 de janeiro de 2019.

  
Camila Godói da S. Rodrigues



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
<b>PROTOCOLO</b>
<b>25 OUT. 2017</b>
<i>[Handwritten Signature]</i>
Sandra Nascimento

Itapevi, 24 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
LIDO EM PLENÁRIO
Sala das Sessões
31 OUT 2017
<i>[Handwritten Signature]</i>
Presidente

**Ofício S.G. n° 1140/2017**

**Assunto: Resposta Requerimento 787/2017 - Vereadora Professora Camila Godói**

Exma. Sra. Vereadora;

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da resposta da Secretaria Municipal da Receita em atenção ao documento supracitado recebido nessa Secretaria de Governo.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**Marcos Godey**  
Secretário de Governo

À Sua Excelência, a Senhora  
Prof.ª Camila Godói  
DD. Vereadora da Câmara Municipal de Itapevi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DA RECEITA

– Presidente Vargas, 405 – Jd. Christianópolis – CEP 06694-000  
Tel.: 11-4143-7500 – secretaria@itapevi.sp.gov.br

Fila: \_\_\_\_\_  
Processo: \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

Ofício N° 2588/2017 – S.R

Itapevi, 11 de Outubro de 2017.

À

Câmara Municipal de Itapevi

Vereadora Professora Camila Godói

Ref.: Requerimento n° 787/2017

**Assunto:** Informações sobre isenção de IPTU para deficiente físico.

Ilma Vereadora Camila Godói,

Em atendimento ao requerimento n° 787/2017, sirvo-me do presente para informar que até a presente data não existe legislação municipal que prevê isenção de IPTU para pessoas com deficiência.

Realizando análise quanto ao benefício solicitado, foi estudado o artigo 1, §1º, da Lei Complementar n° 101 de 04 de Maio de 2000 – Responsabilidade fiscal, que dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.  
§1. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A referida Lei menciona que a responsabilidade fiscal deve ser planejada a fim de não haver riscos que afetem o equilíbrio das contas públicas, sendo assim, o benefício de isenção de IPTU para pessoas deficientes, poderia acarretar em uma perda desfavorável na arrecadação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DA RECEITA

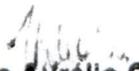
Av. Presidente Vargas, 495 - Jd. Christianópolis - Itapevi - São Paulo - CEP 06694-000  
Tel. (11) 4143-7500 - Site: receita@itapevi.sp.gov.br

Ressaltando ainda o que dispõe o artigo 14, § 1º, da L.C. nº 101/2000:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Certo de sua atenção aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

  
**Marco Aurélio Corrêa**

**Chefe da Divisão de Cadastro e  
Lançamentos de Tributos Imobiliários**

  
**Luiz Cláudio de Freitas**  
**Secretário da Receita**